1. INTRODUÇÃO

A Política de Dividendos da Copel define as diretrizes e critérios para a distribuição de proventos e seu endividamento. A formulação desta Política envolve meticulosa análise que busca equilibrar fatores como a remuneração dos acionistas, a manutenção da estabilidade financeira da Companhia e o apoio do crescimento a longo prazo.

Desta forma, a Copel estabeleceu esta Política em conformidade com o seu Estatuto Social, com a regulação e legislação aplicáveis, e com as melhores práticas de governança corporativa.

1.1 - ESCOPO

Definir as diretrizes e os critérios para distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio (JCP) aos acionistas da Copel (Proventos), visando proporcionar transparência e maior previsibilidade no fluxo financeiro aos acionistas em linha com as diretrizes da estrutura de capital da Companhia. Nesse sentido, também estabelece a frequência dos pagamentos, formas de distribuição e as condições financeiras que podem alterá-los.

1.2 - CONCEITOS

Os termos utilizados nesta Política estão conceituados e organizados no Caderno de Conceitos que pode ser acessado no site de Relações com Investidores da Copel.

1.3 - PROPÓSITO

O propósito desta política é estabelecer as diretrizes para a distribuição de proventos aplicáveis à Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding).

Visa buscar a maximização do valor para o acionista e dar previsibilidade, por meio de diretrizes claras sobre como a Companhia vai distribuir seus lucros aos acionistas, equilibrando o imperativo de remunerar os investidores e a necessidade de reinvestir no negócio para sustentar ou acelerar o crescimento. Objetiva-se proporcionar retorno financeiro adequado aos acionistas, remunerando-os pelo investimento na Companhia, ao passo que se permite a sustentabilidade financeira e apoia-se o crescimento a longo prazo.

1.4 - PRINCÍPIOS

Garantir que a distribuição de lucros aos acionistas seja feita de maneira equilibrada e sustentável, prezando pelo retorno aos acionistas, e pela solidez financeira, atendimento das necessidades de caixa e oportunidades de investimento da Companhia, sempre em conformidade legal e regulatória e em linha com o compromisso de transparência da Companhia.

1.5 - PREMISSAS

As principais premissas consideradas são:

a) Sustentabilidade: os Proventos são suportados pelos resultados consistentes da Companhia;
b) Reinvestimento: parte dos lucros pode ser destinada para reservas ou retida para financiar projetos de expansão ou de inovação ou para fortalecimento da estrutura financeira;
c) Manutenção da solvência e liquidez: preservação de níveis adequados de caixa e capital de giro para honrar compromissos financeiros e manter a operação saudável;
d) Governança: respeito à legislação e Estatuto Social;
e) Crescimento: atendimento à Política de Crescimento e Investimentos da Copel; e
f) Fatores exógenos: análise das condições macroeconômicas e setoriais.

1.6 - DIRETRIZES

1.6.1 - Os órgãos da administração deverão submeter anualmente proposta de distribuição do lucro líquido do exercício, se existente, elaborada nos termos da legislação e normas relacionadas e sempre observando os parâmetros estabelecidos nesta Política, à deliberação da Assembleia Geral.

1.6.2 - A proposta de distribuição de Proventos deverá considerar, além dos resultados e condições financeiras da Companhia, Proventos Intermediários e Intercalares distribuídos, perspectivas futuras dos mercados de atuação, estratégias de investimento, *covenants* financeiros e outros fatores julgados relevantes.

1.6.3 - Os acionistas titulares de ações preferenciais classe “A” e classe “B” terão direito aos Dividendos Prioritários estabelecidos no Estatuto Social da Copel, os quais serão imputados ao Dividendo Obrigatório, conforme critérios estabelecidos no art. 5º, § 7º do Estatuto Social da Companhia.

1.6.4 - As ações preferenciais adquirirão direito de voto se os Dividendos Prioritários a que elas fazem jus não forem pagos por três anos consecutivos, conforme art. 111, § 1.º da Lei nº 6.404/1976 e o Estatuto Social da Copel.

1.6.5 - Os acionistas da Copel deverão fazer jus, em cada exercício social, ao Dividendo Obrigatório previsto no Estatuto Social da Companhia, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

1.6.6 - Terão direito ao recebimento de Proventos os acionistas que, conforme o caso, estiverem inscritos como proprietários ou usufrutuários da ação na data definida no ato de declaração dos Proventos, nos termos do item 1.11.

1.6.7 - Em caso de distribuição de JCP, apenas o montante líquido dos tributos será considerado para fins do cálculo dos Dividendos Prioritários e do Dividendo Obrigatório.

1.6.8 - A distribuição de Proventos aos acionistas da Copel prevista nesta Política poderá ser substituída pelo aumento de capital com incorporação de lucros e reservas com a distribuição de novas ações, proporcionalmente ao número de ações que o acionista possui, de acordo com cada espécie de ação.

1.6.9 - Os Proventos não reclamados no prazo de três anos, contados da data em que foram colocados à disposição do acionista, serão revertidos em favor da Companhia, nos termos do art. 287 da Lei nº 6.404/1976.

1.7 - PARÂMETROS

1.7.1 - O montante anual de Proventos levará em conta parâmetros financeiros definidos no final de cada exercício social, conforme o seguinte critério:

a) Mínimo de 75% do Lucro Líquido, observado o item 1.7.2 e 1.7.3 abaixo;
b) Ter como objetivo o Índice de alavancagem financeira de 2,8x, mensurado pela relação Dívida Líquida/EBITDA, considerando faixa de tolerância de 0,3x para mais (3,1x) ou para menos (2,5x) e convergência em até 24 meses para o centro da faixa.

1.7.2 - Considera-se “Lucro Líquido” o lucro líquido do exercício, conforme previsto no art. 191 da Lei nº 6.404/1976, acrescido ou reduzido dos seguintes montantes:

a) dedução da parcela destinada à reserva de incentivos fiscais, caso aplicável, nos termos do art. 195-A da Lei nº 6.404/1976;
b) dedução do montante correspondente a 5% do saldo do lucro líquido do exercício, depois da destinação para reserva de incentivos fiscais, para a formação da reserva legal, nos termos do art. 193 da Lei nº 6.404/1976;
c) dedução de montante destinado à formação da reserva para contingências prevista no art. 195 da Lei nº 6.404/1976;
d) adição de montantes revertidos da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, nos termos do art. 195 da Lei nº 6.404/1976;
e) adição da reserva de avaliação patrimonial, oriundo dos efeitos da aplicação do custo atribuído na adoção inicial do Pronunciamento Técnico CPC 27 para os ativos imobilizados; e
f) adição ou dedução de montantes que não transitaram pelo resultado do período e foram reconhecidos diretamente na conta de “lucros/(prejuízos) acumulados”, como, por exemplo, proventos prescritos revertidos em favor da Companhia.

1.7.3 - Com o objetivo de atender à estratégia de investimentos, fortalecer sua posição financeira e/ou se adaptar a mudanças adversas de mercado, a critério do seu Conselho de Administração, a Companhia poderá distribuir valores inferiores ao pagamento mínimo estabelecido no item 0a), ressalvados os Dividendos Prioritários e o Dividendo Obrigatório.

1.7.4 - Para fins de mensuração da alavancagem financeira, é considerado para cálculo da Dívida Líquida e EBITDA:

a) "Dívida Líquida" é o somatório de todas as dívidas financeiras consolidadas da Companhia junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, incluindo empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não em ações, no mercado de capitais local e/ou internacional; menos o somatório das disponibilidades (caixa e aplicações financeiras) e do diferencial por operações com derivativos, ajustados conforme *covenants* financeiros previstos nos instrumentos de dívida da Companhia;

b) "Ebitda" é o lucro consolidado do exercício social, antes de juros, impostos, depreciação e amortização (LAJIDA). Não são considerados (i) os Resultados de Equivalência Patrimonial provenientes de coligadas e controladas em conjunto, os quais não são consolidados, (ii) outras despesas e receitas extraordinárias e/ou não *recorrentes (iii) reconhecimeto de perda por redução ao valor recuperável e reversão (impairment)* e (iv) outros itens operacionais que não configurem entrada e saída de caixa e que impactem o Lucro Líquido conforme *covenants* financeiros previstos nos instrumentos de dívida da Companhia.

1.8 - PERIODICIDADE E PAGAMENTO

1.8.1 - A Companhia deverá pagar os Dividendos/JCP em até 60 dias após deliberação da Assembleia Geral, salvo se deliberado por ela de forma diversa, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que for aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas o pagamento de Dividendos/JCP.

1.8.2 - Na oportunidade de declaração de Dividendos/JCP Intercalares ou Intermediários, o Conselho de Administração deverá definir a "Data com Dividendos/JCP" e a "Data ex Dividendos/JCP" e poderá definir a data de pagamento, a qual, nesse caso, deverá ser preferencialmente até o fim do exercício social corrente, "ad referendum" da Assembleia Geral.

1.8.3 - A Companhia irá realizar, no mínimo, dois eventos de pagamentos de Proventos durante o exercício social.

1.9 - COMPETÊNCIA

1.9.1 - A proposta do montante de Dividendos/JCP, a ser pago de forma proporcional à quantidade de ações possuídas, elaborada pela Diretoria Reunida, deve ser deliberada pelo Conselho de Administração e deliberada e aprovada pela Assembleia Geral da Copel.

1.9.2 - A Diretoria Reunida poderá propor, mediante deliberação do Conselho de Administração, o pagamento de JCP em substituição aos dividendos.

1.9.3 - O Conselho de Administração, com base nos lucros retidos, nas reservas de lucros e no lucro líquido do exercício em curso registrados em demonstrações contábeis intermediárias semestrais ou trimestrais, poderá deliberar e aprovar a declaração de (i) Dividendos Intermediários; (ii) Dividendos Intercalares; e/ou (iii) JCP, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral de Acionistas.

1.9.4 - Os Dividendos Intermediários, Dividendos Intercalares e JCP declarados durante o exercício em curso serão imputados ao Dividendo Obrigatório e aos Dividendos Prioritários. Atingido o montante do Dividendo Obrigatório e do Dividendo Prioritário, tais Dividendos/JCP serão considerados como Dividendo Adicional, tanto para o pagamento dos Dividendos Regulares, como a título de Dividendos Extraordinários.

1.9.5 - O pagamento dos Dividendos Intermediários, Dividendos Intercalares ou JCP declarados pelo Conselho de Administração será feito nos mesmos termos do item 1.8.

1.10 - DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS E PROVENTOS ADICIONAIS

1.10.1 - Os acionistas terão direito, no mínimo, ao Dividendo Obrigatório correspondente a 25% do lucro líquido ajustado do exercício, conforme estabelecido no Estatuto Social da Copel e no art. 202 da Lei nº 6.404/1976, observados os Dividendos Prioritários.

1.10.2 - O dividendo não será obrigatório no exercício social em que a Administração informar à Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, ser ele incompatível com a situação financeira da Copel.

1.10.3 - Apesar de, verificados os parâmetros previstos nesta Política, ser obrigatório à Diretoria Reunida propor, ao Conselho de Administração e/ou à Assembleia Geral, a distribuição de Proventos Adicionais, a efetiva declaração dos Proventos Adicionais é faculdade da Copel e não deverá, em nenhuma hipótese, ser considerada como dividendo mandatório ou como direito dos acionistas a tal distribuição.

1.11 - PROVENTOS INTERMEDIÁRIOS E PROVENTOS INTERCALARES

1.11.1 - O Conselho de Administração poderá:

a) Com base nas retenções de lucros e nas reservas de lucros disponíveis constantes das últimas demonstrações financeiras anuais ou informações financeiras semestrais, declarar Proventos Intermediários; e

b) Com base no lucro líquido do exercício em curso apurado em informações financeiras semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observado o limite previsto no art. 204, § 1º, da Lei nº 6.404/1976, declarar Proventos Intercalares.

1.11.2 - Os Proventos Intermediários e os Proventos Intercalares poderão englobar tanto dividendos como JCP.

1.11.3 - Os Proventos Intermediários e os Proventos Intercalares declarados durante o exercício em curso serão imputados ao Dividendo Obrigatório e aos Dividendos Prioritários. Atingido o montante do Dividendo Obrigatório e do Dividendo Prioritário, tais Proventos serão considerados como Provento Adicional.

1.12 - PROVENTOS EXTRAORDINÁRIOS

1.12.1 - A administração da Companhia poderá propor Proventos Extraordinários acima dos parâmetros financeiros definidos no item 1.7.

1.12.2 - O pagamento destes proventos fica condicionado à deliberação e aprovação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal. Os Proventos Extraordinários estarão limitados ao saldo das reservas de lucros distribuíveis da Companhia.

1.13 - CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA “DATA COM DIVIDENDOS/JCP

1.13.1 - Sempre que for aprovado qualquer ato ou evento que enseje Distribuição de Proventos, o Conselho de Administração deve aprovar a “Data com Dividendos/JCP” que identificará os acionistas que terão direito à Distribuição de Proventos.

1.13.2 - A “Data com Dividendos/JCP” deverá ser definida em, ao menos, oito dias corridos depois da data em que for divulgado o ato ou evento que enseje a distribuição de proventos.

1.13.3 - No dia seguinte à data de direito definida no ato de declaração dos Proventos, a ação será considerada ex-Proventos, observados os procedimentos operacionais da central depositária de ativos na qual as ações da Companhia estejam depositadas.

1.13.4 - A obrigação prevista no item 1.13.1 e o prazo previsto no item 1.13.2 não se aplicam na hipótese de distribuição de proventos que dependa de Assembleia Geral de acionistas ou que obrigue a divulgação das informações sobre a natureza da Distribuição de Proventos com ao menos oito dias corridos de antecedência à aprovação dela, desde que a proposta de distribuição de Proventos seja aprovada nos exatos termos e condições previamente divulgados na Proposta da Administração. Neste caso, a “Data com Dividendos/JCP” será o dia da realização da Assembleia Geral de Acionistas ou a data definida na Proposta da Administração, qualquer ela seja.

2. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA RELACIONADA AO ASSUNTO

A legislação e regulamentação que afetam diretamente as Políticas Corporativas da Copel estão organizadas no Caderno Legislação de Referência, que pode ser acessado no site de Relações com Investidores da Copel.

Atualiza a NPC 0107, de 14/11/2023.

NPC 0107 aprovada pela 262º Reunião Ordinária do Conselho de Administração - ROCAD, de 08/05/2025.